



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSOS TC 03561/20*  
*Documento TC 04548/20 (anexado)*

Origem: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas  
Natureza: Denúncia - Licitação  
Denunciante: Gopan Construções e Locações EIRELI - EPP  
João Pedro Teixeira Neto (Sócio Administrador)  
Denunciada: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas  
Responsável: Antônio Gomes da Costa Netto (Prefeito)  
Interessada: Daniela Firmino de Lima Costa Azevedo (Pregoeira)  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**DENÚNCIA.** Município de São José de Espinharas. Exercício de 2020. Possíveis irregularidade praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal relacionada ao pregão presencial destinado à locação de tratores de pneus. Indicação de cláusula editalícia restritiva do caráter competitivo. Cancelamento do certame após a denúncia. Conhecimento e procedência dos fatos. Instauração de nova licitação com o mesmo objeto. Necessidade de averiguação. Encaminhamento à Auditoria. Recomendação. Comunicação. Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01848/20**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de denúncia formalizada a partir do Documento TC 04548/20 (fls. 2/64), com pedido cautelar, manejada pela empresa GOPAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP (CNPJ 19.382.678/0001-04), representada pelo seu Administrador, Senhor JOÃO PEDRO TEIXEIRA NETO, em face da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, sob a Gestão do Prefeito, Senhor ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO, sobre possíveis irregularidades no pregão presencial 005/2020, materializado com a finalidade de locação de tratores de pneus, para ficarem à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Em síntese, a empresa denunciante sustentou que haveria restrição ao caráter competitivo, em razão de o edital ter previsto a exigência de comprovação de trator de pneu em nome da licitante, através de nota fiscal, recibo de transferência ou contrato com firma reconhecida (fls. 2/47).

Pronunciamento da Coordenação da Ouvidoria (fls. 49/51) sugeriu o recebimento da matéria como denúncia, para instrução nos termos do RI/TCE/PB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSOS TC 03561/20*  
*Documento TC 04548/20 (anexado)*

Seguidamente, o processo foi encaminhado à Auditoria, a qual elaborou relatório inicial (fls. 54/61), a partir do qual se coletam, com relevo, as seguintes colocações:

A denúncia formulada perante esta Corte de Cotas pela empresa GOPAN Construções e Locações EIRELI – EPP, por meio do Documento TC nº 04548/20, tem como objeto a análise de irregularidades que caracterizam restrição ao caráter competitivo do certame licitatório uma vez que exige dos participantes do certame alguns pontos considerados pelo denunciante inadmissíveis no processo licitatório, quais sejam:

→ O subitem 9.6.10 exige a *“Comprovação de possuir em nome do licitante trator de pneu, através de nota fiscal, recibo de transferência ou contrato do mesmo.”*

Essa exigência, segundo o denunciante, é completamente ilegal, pois estaria contrariando a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10520/02 e os entendimentos e decisões do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Proc. 13886/19), e de Minas Gerais.

A exigência de relação dos veículos a serem alocados no contrato, com respectivos dados técnicos e Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), seja para fins de habilitação, seja para fins de credenciamento da licitante, tem caráter restritivo e não está prevista na Lei 8.666/1993. Tal exigência deve ser feita no momento da contratação.

[...]

A exigência insculpida no edital se revela excessiva, sobretudo considerando que requer prévia propriedade ou domínio do bem a ser locado, o que contraria a previsão expressa da Lei nº 8.666/93, § 6º do artigo 30. Deste modo, ao exigir essa comprovação, o edital acaba por impor ao mesmo que já possua o veículo previamente vinculado à empresa concorrente, em desobediência à restrição imposta por lei.

Neste atual termo, a propriedade ou domínio do bem a ser locado, revela-se dissonante em relação ao normativo e aos princípios que regem as contratações públicas, caracterizando critério que atenta contra a competitividade necessária ao certame licitatório.

Portanto, a Auditoria entende ser indevida a exigência contida no subitem 9.6.10, não pelas alegações do denunciante, mas por tudo que aqui foi exposto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSOS TC 03561/20*  
*Documento TC 04548/20 (anexado)*

[...]

Desta forma, considerando que o citado dispositivo do edital não mantém qualquer pertinência com o objeto do procedimento licitatório, nem se enquadra nas ressalvas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Auditoria entende que esta exigência é descabida, sendo procedente a alegação do denunciante.

Dentro desse contexto, esta auditoria não detectou no edital do certame qualquer justificativa que comprove de forma efetiva **a real necessidade da exigência contida no subitem 9.6.10**, razão pela qual entendemos que a restrição adotada se mostrou **incompatível com a real necessidade da Administração**, resultando, assim, numa exigência que **limita a competitividade da licitação**.

Ao término, concluiu pela procedência da denúncia, com sugestão de emissão de medida cautelar, com vistas à suspensão do procedimento, a fim de evitar prejuízo aos interessados, bem como ao erário municipal.

A deliberação sobre a cautelar foi diferida para momento posterior à defesa (fls. 62/64). Em atenção ao contraditório e à ampla defesa, foram determinadas as citações do Prefeito Municipal e da Pregoeira, facultando-lhes oportunidade de se manifestarem sobre o relatório da Auditoria.

Apesar do prazo concedido, os interessados quedaram-se inertes, conforme atesta a certidão de fl. 74.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, mediante cota da lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão (fls. 79/85), pronunciou-se pelo arquivamento dos presentes autos, em razão da perda do seu objeto, decorrente do cancelamento do certame. Veja-se:

**Em face do exposto, este Membro do MP de Contas opina pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos, em razão da perda do seu objeto, sem embargo de que o procedimento referido seja examinado por esta Corte e, posteriormente, possa se detectar alguma irregularidade.**

Em seguida, agendou-se o julgamento para a presente sessão, com as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSOS TC 03561/20*  
*Documento TC 04548/20 (anexado)*

**VOTO DO RELATOR**

**Preliminarmente**, convém destacar que a presente denúncia merece ser conhecida ante o universal direito de petição insculpido no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Carta da República e, da mesma forma, assegurado pela Resolução Normativa RN - TC 10/2010, conferindo direito a qualquer cidadão, partido político, associação, sindicato ou membro do Ministério Público ser parte legítima para denunciar irregularidade e ilegalidade perante o Tribunal de Contas.

**No mérito**, conforme entendimento externado pela Auditoria, observa-se que o edital do certame ora examinado apresentava exigência que restringiria o caráter competitivo (subitem 9.6.10).

Por seu turno, a partir de consultas realizadas no Sistema Tramita, o Órgão Ministerial verificou que o certame licitatório objeto da denúncia em apreço foi protocolado nesta Colenda Corte de Contas sob o Documento TC 03404/20 e que este documento foi cancelado e encaminhado para expurgo em 04/03/2020. Veja-se imagem captada pelo *Parquet* de Contas:



**Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Emitido em 4 de Março de 2020

**DOCUMENTO:** 03404/20  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas  
**ASSUNTO:** Envio de Aviso de Licitação pelo usuário Antonio Gomes da Costa Netto /  
Locação de tratores de Pneus, para ficar a disposição da Secretaria  
Municipal Agricultura e Meio Ambiente de São José de Espinha ...

**CANCELAMENTO DE DOCUMENTO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que o documento sob o Nº 03404/20 foi cancelado mediante a seguinte justificativa:

Razões de Interesse Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSOS TC 03561/20*  
*Documento TC 04548/20 (anexado)*

Ainda, entendeu o Parquet de Contas que o presente processo deveria ser arquivado, ante a perda de seu objeto.

Não obstante, consignou o Órgão Ministerial a existência do Documento TC 10817/20, cujo conteúdo refere-se ao pregão presencial 014/2020, que possui idêntico objeto do pregão presencial 005/2020. Vejam-se imagens capturadas do Tramita:

**Registro de Licitação (10817/20)**

Dados Gerais | Licitação | Tramitações | Propostas da Licitação | Contratos/Aditivos | Anexos/Apensados | Autos Eletrônicos | Outros Arquivos | Relacionados

Número de Protocolo	10817/20
Categoria de Documento	Licitações e Contratos
Subcategoria	Licitações
Origem	Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Gestor	Antonio Gomes da Costa Netto
Data de Entrada	13/02/2020 15:25
Setor	GUARDA TEMPORÁRIA
Fase	Formalizado
Estágio	Formalizado
Estado	Em trâmite
Volumes	0
Situação Juntada	Livre
Localização Física	
Exercício	2020
Assunto	Envio de Aviso de Licitação pelo usuário Antonio Gomes da Costa Netto / <b>Locação de tratores de Pneu</b> , para ficar a disposição da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente de São José de Espinharas/PB

Nome	Interesse	Período	Observação
Antonio Gomes da Costa Netto	Gestor(a)	01/01/2017 - 31/12/2020	

[Seguir](#)

**Registro de Licitação (10817/20)**

Dados Gerais | **Licitação** | Tramitações | Propostas da Licitação | Contratos/Aditivos | Anexos/Apensados | Autos Eletrônicos | Outros Arquivos | Relacionados

Número da Licitação	00014/2020
Modalidade	Pregão Presencial
Objeto	<b>Locação de tratores de Pneu</b> para ficar a disposição da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente de São José de Espinharas/PB
Tipo do Objeto	Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço	Veículos
Data de Publicação do Edital no DOE	12/02/2020
Data de Homologação	03/03/2020
Responsável pela Homologação	Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Valor Estimado	R\$ 128.752,50
Valor	R\$ 96.750,00
Fonte de Recurso	
Informação Complementar	
Risco	<b>BAIXO</b> (calculado pelo sistema através da matriz de riscos definida na Resolução Administrativa Nº 10/2016)

Avisos

Data Entrada	Data do Ato	Data do Certame	Local do Certame	Ativo
13/02/2020	12/02/2020	27/02/2020 08:00	PRAÇA BOSSUET WANDERLEY, 61 - CENTRO	Ativo

Diante dessa constatação, a representante ministerial ventilou a possibilidade de que este novo procedimento seja examinado, para fins de detectar alguma irregularidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSOS TC 03561/20*  
*Documento TC 04548/20 (anexado)*

Para o deslinde do presente caso, necessária se faz uma análise cronológica dos fatos.

Em 18/01/2020, foi formalizado o Documento TC 03404/20, cujo conteúdo refere-se ao pregão objeto desta denúncia (pregão presencial 005/2020). Conforme mencionado, tinha por objeto a locação de tratores de pneus, para ficarem à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

**Registro de Licitação (03404/20)**

Documento cancelado! As informações e arquivos constantes no sistema foram inseridos antes do seu cancelamento!

Dados Gerais | Licitação | Tramitações | Anexos/Apensados | Autos Eletrônicos | Outros Arquivos | Relacionados

Número de Protocolo: 03404/20 ©  
 Categoria de Documento: Licitações e Contratos  
 Subcategoria: Licitações  
 Origem: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas  
 Gestor: Antonio Gomes da Costa Netto  
 Data de Entrada: 18/01/2020 00:19  
 Setor: EXPURGO  
 Fase: Formalizado  
 Estágio: Formalizado  
 Estado: Em trâmite  
 Volumes: 0  
 Situação Juntada: Livre  
 Localização Física:  
 Exercício: 2020  
 Assunto: Envio de Aviso de Licitação pelo usuário Antonio Gomes da Costa Netto / Locação de tratores de Pneus, para ficar a disposição da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente de São José de Espinharas/PB.

Interessados			
Nome	Interesse	Período	Observação
Antonio Gomes da Costa Netto	Gestor(a)	01/01/2017 - 31/12/2020	

Em 21/02/2020, a empresa GOPAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP formalizou denúncia perante este Tribunal, alegando possíveis irregularidades no pregão 005/2020:

**Registro de Denúncia (03561/20)**

Dados Gerais | Tramitações | Comunicações | Anexos/Apensados | Autos Eletrônicos | Outros Arquivos

Número de Protocolo: 03561/20 ©  
 Categoria de Processo: Denúncia e Representação  
 Subcategoria: Denúncia  
 Formalizado de: 04548/20  
 Jurisdicionado Denunciado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas  
 Data de Entrada: 21/02/2020  
 Setor: ACTP  
 Fase: Decisão  
 Estágio: Agendado para Sessão  
 Estado: Em trâmite  
 Volumes: 1  
 Situação Juntada: Livre  
 Localização Física:  
 Exercício: 2020  
 Denunciante Pessoa Física:  
 Denunciante Pessoa Jurídica: GOPAN CONSTRUÇÕES EIRELI EPP  
 Denunciado: Antonio Gomes da Costa Netto  
 Assunto: Denúncia referente o(a) Prefeitura Municipal de São José de Espinharas enviada por GOPAN CONSTRUÇÕES EIRELI EPP

Relator: Conselhoheiro André Carlo Torres Pontes

Interessados		
Nome	Interesse	Observação
Antonio Gomes da Costa Netto	Gestor(a)	
Danila Firmino de Lima Costa Azevedo	Interessado(a)	Pregoeira
GOPAN CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	Interessado(a)	

Seguir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 03561/20  
Documento TC 04548/20 (anexado)

Naquele mesmo dia (21/02/2020), a Auditoria produziu seu relatório inicial e, subsequentemente, por meio de despacho, foram determinadas as citações dos interessados para se manifestarem. Essas notificações ocorreram no dia 28/02/2020, de forma eletrônica:

Registro de Denúncia (03561/20)					
Dados Gerais   Tramitações   Comunicações   Anexos/Anexados   Autos Eletrônicos   Outros Arquivos					
#	Data	Descrição	Responsável	Páginas	
13	28/02/2020	Certidão - PUBLICAÇÃO	tramita	69	
12	28/02/2020	Certidão - PUBLICAÇÃO	tramita	68	
11	28/02/2020	Citação Eletrônica - Danila Firmino de Lima	Maria Neuma Araújo Alves	67	
10	28/02/2020	Citação Eletrônica - Antonio Gomes da Costa Netto	Maria Neuma Araújo Alves	66	
9	21/02/2020	Certidão - ANEXAÇÃO	tramita	65	
21/02/2020 Denúncia - Doc. 04548/20 - 8 arquivos				2 - 64	
8	21/02/2020	(Doc. 04548/20 - Denúncia) Despacho	Cons. André Carlo T. Pontes	62 - 64	
7	21/02/2020	(Doc. 04548/20 - Denúncia) Relatório Inicial	Alain Boudoux Silva	54 - 61	
6	21/02/2020	(Doc. 04548/20 - Denúncia) Despacho	Cons. André Carlo T. Pontes	52 - 53	

Em 04/03/2020, ou seja, depois de ter sido confeccionado o relatório inicial, determinadas as citações e enquanto estava correndo o prazo para apresentação das defesas (as quais não ocorreram), o gestor municipal promoveu o cancelamento do pregão presencial 005/2020, tombado nessa Corte de Contas sob a forma do Documento TC 03404/20:

**Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**  
TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos  
Emitido em 4 de Março de 2020

**DOCUMENTO:** 03404/20  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas  
**ASSUNTO:** Envio de Aviso de Licitação pelo usuário Antonio Gomes da Costa Netto / Locação de tratores de Pneus, para ficar a disposição da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente de São José de Espinha ...

**CANCELAMENTO DE DOCUMENTO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que o documento sob o N° 03404/20 foi cancelado mediante a seguinte justificativa:

**Razões de Interesse Público**

João Pessoa, 4 de Março de 2020

A partir destas informações, associadas ao fato de que os interessados não compareceram aos autos para se manifestarem, pode-se deduzir que a administração pública municipal promoveu o cancelamento da licitação em decorrência da denúncia ofertada perante este Tribunal e das constatações apuradas pela Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSOS TC 03561/20*  
*Documento TC 04548/20 (anexado)*

Consoante registrado, a exigência editalícia afrontou a legislação correlata, mostrando-se procedente o fato apurado. Com efeito, conforme exposto, a denúncia foi manejada em 21/02/2020 e o cancelamento somente ocorreu em 04/03/2020. Assim, os fatos eram existentes e procedentes ao tempo de sua apresentação perante este Tribunal. Por outro lado, não há maiores repercussões, porquanto o procedimento viciado foi devidamente cancelado pela administração pública.

Não obstante, verificou-se que a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas lançou um novo procedimento licitatório para contratar o mesmo objeto pretendido. Desta feita, cuida-se do pregão presencial 014/2020, formalizado nesta Corte de Contas sob a forma do Documento TC 10817/20. Veja-se:

Registro de Licitação (10817/20)			
Dados Gerais			
Número de Protocolo	10817/20	Interessados	
Categoria de Documento	Licitações e Contratos	Nome	Interesse
Subcategoria	Licitações	Antonio Gomes da Costa Netto	01/01/2017 - 31/12/2020
Origem	Prefeitura Municipal de São José de Espinharas	Período	Observação
Gestor	Antonio Gomes da Costa Netto	Gestor(a)	
Data de Entrada	13/02/2020 15:25	Seguir	
Setor	GUARDA TEMPORÁRIA		
Fase	Formalizado		
Estágio	Formalizado		
Estado	Em trâmite		
Volumes	0		
Situação Juntada	Livre		
Localização Física			
Exercício	2020		
Assunto	Envio de Aviso de Licitação pelo usuário Antonio Gomes da Costa Netto / Locação de tratores de Pneu, para ficar a disposição da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente de São José de Espinharas/PE		

Registro de Licitação (10817/20)			
Dados Gerais			
Número de Licitação	00014/2020	Local do Certame	
Modalidade	Pregão Presencial	PRAÇA BOSSUET WANDERLEY, 61 - CENTRO	
Objeto	Licitação de tratores de Pneu, para ficar a disposição da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente de São José de Espinharas/PE	Ativo	
Tipo do Objeto	Compras e Serviços		
Tipo de Compra ou Serviço	Veículos		
Data de Publicação do Edital no DOE	12/02/2020		
Data de Homologação	03/03/2020		
Responsável pela Homologação	Prefeitura Municipal de São José de Espinharas		
Valor Estimado	R\$ 128.752,50		
Valor	R\$ 96.750,00		
Fonte de Recurso			
Informação Complementar			
Risco	BAIXO (calculado pelo sistema através da matriz de riscos definida na Resolução Administrativa Nº 10/2016)		
Avisos			
Data Entrada	Data do Ato	Data do Certame	Ativo
13/02/2020	12/02/2020	27/02/2020 08:00	Ativo

Tratando-se, pois, de licitação realizada em substituição àquela outra que fora cancelada, necessário se faz o seu exame, a fim de apurar se a falha ventilada nesse caderno processual também não ocorreu naquele procedimento licitatório.

**ANTE O EXPOSTO**, VOTO no sentido de que esta egrégia Câmara decida: **I) CONHECER** da denúncia ora apreciada e **JULGÁ-LA PROCEDENTE**; **II) ENCAMINHAR** cópia da decisão à Auditoria, a fim de que verifique, no acompanhamento da gestão, se a eiva aqui indicada também não ocorreu no pregão presencial 014/2020 (Documento TC 10817/20); **III) RECOMENDAR** que a gestão municipal cumpra integralmente as disposições da Lei 8.666/93; **IV) EXPEDIR COMUNICAÇÃO** aos interessados; e **V) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSOS TC 03561/20*  
*Documento TC 04548/20 (anexado)*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03561/20**, relativos à análise da denúncia com pedido cautelar, manejada pela empresa GOPAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP (CNPJ 19.382.678/0001-04), representada pelo seu Administrador, Senhor JOÃO PEDRO TEIXEIRA NETO, em face da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, sob a Gestão do Prefeito, Senhor ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO, sobre possíveis irregularidades no pregão presencial 005/2020, materializado com a finalidade de locação de tratores de pneus, para ficarem à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

**I) CONHECER** da denúncia ora apreciada e **JULGÁ-LA PROCEDENTE**;

**II) ENCAMINHAR** cópia da decisão à Auditoria, a fim de que verifique, no acompanhamento da gestão, se a eiva aqui indicada também não ocorreu no pregão presencial 014/2020 (Documento TC 10817/20);

**III) RECOMENDAR** que a gestão municipal cumpra integralmente as disposições da Lei 8.666/93;

**IV) EXPEDIR COMUNICAÇÃO** aos interessados; e

**V) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 29 de setembro de 2020.

Assinado 29 de Setembro de 2020 às 16:09



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Setembro de 2020 às 19:18



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO